

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 464, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

**Autoriza a ampliação da licença-maternidade e paternidade dos servidores do Poder Legislativo de Timóteo nos termos que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a prorrogar o período da licença-maternidade previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal às servidoras dos seus quadros, observadas as seguintes determinações:

I – a licença poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de gestante, bem como em caso de adoção ou concessão da guarda judicial para fins de adoção, ou em situação de criança de até 01 (um) ano de idade;

II - a licença poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias, quando se tratar de adoção ou concessão da guarda judicial para fins de adoção, ou em situação de criança a partir de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade completos;

III - a licença poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, quando se tratar de adoção ou concessão da guarda judicial para fins de adoção, ou em situação de criança a partir de 04 (quatro) anos até completar 08 (oito) anos de idade.

**Parágrafo único** . A prorrogação de que trata os incisos I, II e III do artigo anterior, será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do 1º (primeiro) mês após o parto ou adoção ou concessão da guarda judicial para fins de adoção e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade.

**Art. 2º** Durante o período da prorrogação a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social

**Art. 3º** No período da prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Resolução, a servidora não poderá:

I - exercer qualquer atividade remunerada;

II - manter a criança em creche ou organização similar.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento de qualquer dos itens previstos no artigo anterior, a servidora perderá o direito à ampliação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 5º** A licença-paternidade concedida aos servidores dos seus quadros será ampliada de 08 (oito) dias para 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do nascimento da criança ou da data da adoção ou concessão da guarda judicial para fins de adoção.

**Parágrafo único.** Durante o período da licença-paternidade o servidor terá direito à sua remuneração integral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019

Diogo Siqueira  
Presidente

Raimundo Nonato  
Vice-Presidente

José Fernando Peixoto  
2º Vice-Presidente

Geraldo Gualberto  
1º Secretário

Ivair Guimarães  
2º Secretário